



**LEI Nº 1141/2014
DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

“ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1064, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n.º 1064, de 07 de fevereiro de 2013, fica acrescido do seguinte inciso:

“X – a realização de serviços públicos essenciais, quando diante de necessidade imprevisível, esporádica, sazonal ou decorrente de parceira de cunho precário, tendo como fundamento o reforço temporário que não justifique a ampliação do quadro permanente, ou enquanto são realizados atos necessários à admissão através de concurso público.”

Art. 2º. A Lei nº 1064, de 07 de fevereiro de 2013, ficará acrescida do art. 5-A que terá a seguinte redação:

“Art. 5. A – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no §3º do art. 39 cominado com o art. 7º, todos da Constituição da República:

- I. adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;*
- II. remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;*
- III. afastamentos decorrentes de:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

- a) *casamento, por 07 (sete) dias;*
- b) *luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 05 (cinco) dias;*
- c) *licença paternidade, por 07 (sete) dias;*
- d) *licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;*
- e) *direito de petição.*

Parágrafo Único. *O direito de requerer deverá ser exercido nos seguintes prazos, a contar da ciência do ato:*

- a) *em 180 (cento e oitenta) dias em relação a atos de demissão ou que tratem de créditos resultantes da relação de trabalho;*
- b) *em 60 (sessenta) dias, nos demais casos.”*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de agosto de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA